

LEI N° 640/2022

de 09 de maio de 2022

**EMENTA** - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE MADALENA, DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MARIA SÔNIA DE OLIVIERA COSTA**, Prefeita Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art.66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, saciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica criado, no Município de Madalena, o Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN MADALENA, vinculado ao Gabinete da Chefia do Executivo.

§1° O DEMUTRAN de Madalena terá sua finalidade, competências e estrutura organizacional definidas nesta Lei.

§2° Para os fins estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, o DEMUTRAN MADALENA será o órgão executivo municipal de trânsito e responsável pelas ações relativas à circulação e segurança viária no Município de Madalena.

**Art. 2°** Compete ao Departamento Municipal de Trânsito de Madalena - DEMUTRAN MADALENA:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de

circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

---

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do DETRAN-CE;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

**Art. 3º** O DEMUTRAN MADALENA deverá implementar, por meios próprios, conforme estrutura de trabalho disponível ou parceria com entes conveniados, o desenvolvimento das seguintes atividades:

I. Engenharia de Trânsito e Sinalização;

II. Fiscalização de Trânsito, Controle de Tráfego e Administração das vias abertas a circulação;

III. Educação de Trânsito;

IV. Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

**Art. 4º** O quadro de pessoal do DEMUTRAN de Madalena será composto de:

I - Cargos de carreira de provimentos efetivo, cujo ingresso far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - Cargos de provimento em comissão, à saber:

I - Diretoria Geral;

II - Divisão de Engenharia, Fiscalização, Tráfego e Administração;

III - Divisão de Educação, Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

**Parágrafo único.** A tabela, contendo o quantitativo e a remuneração dos servidores do Demutran Madalena, é a constante no Anexo Único desta Lei.

**Art. 5º** Ao Diretor Geral do DEMUTRAN MADALENA compete:

I. A administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito de Madalena, implementando planos, programas e projetos;

II. O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município;

III. Adotar providências para cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de sua competência;

IV. Promover a divulgação de projetos e realizações do DEMUTRAN MADALENA;

V. Manter acordo e comunicação permanente com órgãos e entidades dos Sistemas estadual e nacional de Trânsito, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuário de condutores;

VI. Estabelecer parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas, no sentido de identificar demandas relacionadas à segurança e fluidez do trânsito;

VII. Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito - Contran.

**Art. 6º** Ao Chefe da Divisão de Engenharia, Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I. planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II. planejar o sistema de circulação viária do município;

III. dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação do projetos de trânsito;

IV. integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V. elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema

---

Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e DETRAN-CE;

VI. acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

VII. administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

VIII. administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

IX. controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

X. controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

XI. operar em segurança nas escolas;

XII. operar em rotas alternativas;

XIII. operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização.

**Art. 7º** São atribuições da Divisão de Educação, Controle e Análise de Estatística de Trânsito:

I. promover a Educação de Trânsito junto à Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II. promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;

III. coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

IV. controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

V. controlar os veículos registrados e licenciados no município;

VI. elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**Art. 9º** Fica instituída uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Demutran Madalena e na esfera de sua competência.

**Art. 10º** A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I. 1 (um) integrante da Procuradoria com conhecimento na área de trânsito;

II. 1 (um) representante do Demutran Madalena;

III. 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério do Chefe do Executivo Municipal, autoridade competente para designá-los;

§ 2º É facultada à suplência.

**Art. 11** A nomeação dos integrantes da JARI para atuação junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito será feita pelo Chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos.

§ 2º O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

**Art. 12** A JARI deverá informar aos órgãos estaduais de trânsito a sua composição e encaminhará o seu Regimento Interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10.

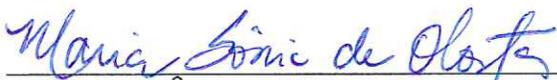
**Art. 13** No prazo de até 30 (trinta) dias, após aprovação desta lei, o Poder Executivo Municipal expedirá Decreto regulamentando o Regimento Interno da JARI.

**Art. 14** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

**Art. 15** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado desde já a abrir os créditos suplementares.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 09 de maio de 2022.



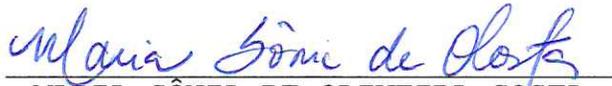
**MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA**

**Prefeita Municipal**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

A **PREFEITA DE MADALENA - CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Madalena, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, a **LEI N° 640/2022**, **QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE MADALENA, DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 09 de maio de 2022.

  
**MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA**  
Prefeita Municipal